

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 0140/2023 CRIA A COMISSÃO PROCESSANTE PARA**  
**APURAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA FORMULADA POR**  
**ALDENIR MARINHO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECRETO Nº. 0140/2023.

Cria a Comissão Processante para apurar os fatos narrados na denúncia formulada por Aldenir Marinho de Oliveira e dá outras providências

Considerando as informações constantes na Escritura Pública Declaratória firmada por Aldenir Marinho de Oliveira;

Considerando que deve a Municipalidade averiguar possíveis irregularidades em seus contratos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Processante, vinculada a Secretaria de Administração, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades narradas por Aldenir Marinho de Oliveira.

Art. 2º. A Comissão Processante será formada por 3 servidores, representantes da Secretaria de Administração e Procuradoria Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de ocupação por apenas um servidor da Secretaria de Administração ou Procuradoria Municipal, este estará automaticamente nomeado.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será ocupada pelo representante da Procuradoria Municipal.

Art. 4º. A designação para integrar a Comissão Processante constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 5º. As oitivas colhidas na instrução dos Processos de Sindicâncias ou Disciplinares serão, preferencialmente, gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§ 1º Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e término da sessão, bem como eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e vídeo.

§ 2º O acesso ao teor das oitivas será condicionado aos legitimados para tal e acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos, sempre observado o custeio prévio do valor da mídia que será entregue ao solicitante.

§ 3º No caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer óbices à gravação em áudio e vídeo das oitivas, estas acontecerão normalmente, sendo seu teor transcrito em ata assinada pelos presentes.

Art. 6º. Deverá a Comissão Processante se reunir para iniciar os trabalhos em, no máximo, dez dias a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo Único: As reuniões da Comissão Processante poderão ser realizadas virtualmente, devendo sempre ser transcrita a ata.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão Processante deverão ser finalizados em até 60 dias.

Art. 8º O relatório da comissão deverá ser aprovado por maioria dos seus membros e encaminhando para que sejam

tomadas as medidas cabíveis para eventuais responsabilizações.

Art. 9º. Oficie-se a Polícia Civil para apurar as irregularidades narradas na Escritura Pública Declaratória.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel, 28 de março de 2023

**CLAUDIO MARQUES DE MACEDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**F0F9691D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/03/2023. Edição 3001  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>